

**Assunto:** Conclusão do Protocolo SEF/DF nº 20150617-36502  
**De:** atendimento@fazenda.df.gov.br  
**Data:** 17/06/2015 12:43  
**Para:** [REDACTED]@oobj.com.br

**Governo do Distrito Federal**  
**Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Atendimento Virtual**

**Protocolo:** 20150617-36502  
**Data de Abertura:** 17/06/2015  
**Nome / Razão Social:** Mateus [REDACTED]  
**CPF, CNPJ ou Passaporte:** [REDACTED]  
**Assunto:** Nota Fiscal Eletrônica  
**Tipo de Atendimento:** Denegação / Rejeição - Informações

**Solicitação:**

Prezados, bom dia! A guarda legal de NF-es também se aplica as que foram Denegadas?

**Resposta:**

Prezado Contribuinte

Boa tarde.

Dispõe o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 163. Os livros e documentos fiscais, as faturas, duplicatas, guias, recibos, arquivos magnéticos e demais livros, registros e documentos relacionados com o imposto, emitidos, escriturados ou arquivados por quaisquer meios, ficarão à disposição do Fisco pelo prazo de cinco anos contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e, quando relativos a operações ou prestações objeto de processo pendente, até sua decisão definitiva, ainda que esta seja proferida após aquele prazo (Lei nº 1.254, art. 50).

Dessa forma, como, para a nota fiscal eletrônica – NF-e, a denegação equivale a uma autorização negativa, não podendo mais ser utilizado seu número, então as NF-e denegadas também devem ser guardadas pelo prazo legal.

Ao mesmo tempo, explicam eventuais lacunas de numeração por não serem registradas no Livro Fiscal Eletrônico – LFE.

Maiores informações estão descritas em “Perguntas Frequentes”, disponível no *site* da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal na opção Serviços SEF/Empresa/Perguntas Frequentes ou pelo *link*: [http://www.fazenda.df.gov.br/arquivos/Word/pmf\\_nfe.doc](http://www.fazenda.df.gov.br/arquivos/Word/pmf_nfe.doc).

Atenciosamente

Marcelo Nishimoto  
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal

Núcleo de Gestão de Documentos Fiscais Eletrônicos – NUDOF

**Para mais esclarecimentos**

Para reabrir este protocolo e solicitar mais informações especificamente sobre esta demanda, [clique aqui](#). O prazo para reabertura é de até 30 dias.

**Avaliação do Atendimento**

Para saber como os serviços estão sendo prestados, os gestores da Secretaria de Estado de Fazenda precisam de sua participação. [Clique aqui](#) e envie a avaliação deste atendimento (serviço) prestado.

OBS:

- Antes de enviar um questionamento, consulte em nosso site, aba EMPRESA, ***Perguntas Frequentes***, e veja se sua dúvida consta neste serviço.

- A legislação mencionada poderá ser consultada em nosso site: Legislação / Pesquisa Direta.

- As informações contidas nesta mensagem não têm efeito normativo, tratando-se apenas de uma orientação da AGREM - Agência de Atendimento Remoto em relação à dúvida relatada. Caso subsistam dúvidas quanto aos procedimentos informados, o contribuinte poderá formular "**Consulta Tributária**" à Coordenadoria de Tributação da Subsecretaria da Receita, nos termos do art. 55 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, regulamentado pelo art. 74 do Decreto N.º 33.269, de 18/10/2011.

ATENÇÃO: esta é uma mensagem automática, favor não responder.